



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA
Projeto de Lei do Executivo nº 057/2018

Vem a exame nesta assessoria jurídica o Projeto de Lei Municipal de iniciativa do Executivo número 057//2018, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE OUTROS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA AMZOP E CELEIRO, PARA TROCA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Inicialmente, convém referir que o art. 168, inc. II, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, estabelece que é objeto de deliberação do plenário o PROJETO DE LEI.

Quanto ao conteúdo do Projeto de Lei, entendo que o mesmo atende as normas de direito público, pois visa parceria com outros municípios, do Estado do Rio Grande do Sul, através das Secretarias de Saúde, para o transporte de cortesia (carona) de pacientes e acompanhantes. Como destacado na exposição de motivos do projeto de lei, o mesmo, tem como principal objetivo, a agilidade nos deslocamentos de pacientes e a redução de custos para os municípios.

É importante lembrar que a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 4º¹ prevê hipóteses de celebração de parcerias com a União, Estado e outros Municípios para desenvolvimento de programas e prestação de serviços, exatamente a hipótese ora tratada.

Portanto, mediante as justificativas constantes da Exposição de Motivos, o Projeto de Lei apresenta todas as condições para ser submetido à análise, discussão e votação pelos nobres Vereadores, que detêm legitimidade para decidir pela aprovação ou rejeição do Projeto de Lei.

CÂMARA DE VEREADORES DE NONOAI (RS), 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

EDINÉIA GOSCH POMPEU DA SILVA
Assessora Jurídica

¹ Art. 4.º O Município pode celebrar convênios com a União, com o Estado e com outros Municípios, mediante autorização da Câmara Municipal, para o desenvolvimento de programas e prestação de serviços.